ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE DO CHUVISCO - (Biênio 2019/2021)

Local: Parque do Chuvisco
Data: 17/ 02 /2021
Horário: das 10 às 11h00

I. PAUTA:

- *Item 1 – Elaboração do Regimento Interno Parque Municipal do Chuvisco*

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

O Administrador do Parque Chuvisco, Sr-. Rogério iniciou a reunião informando que a elaboração da atual proposta do Regimento Interno do Parque do Chuvisco ocorreu após vários encontros, reuniões e trocas de e-mails e que hoje apresentará o resultado desse trabalho, para a sua revisão final. Uma vez de acordo e aprovada por todos os membros do conselho gestor, o Regimento será enviado aos órgãos competentes, para análise e aprovação. A reunião contou com a supervisora da SVMA Fernanda , que pode orientar o Conselho Gestor dando informações importantes como acrescentar no Regimento a possibilidade de ocorrerem reuniões on line, quando necessário, conforme o Decreto 59.283/20 e sobre a Concessão do Parque. O administrador Rogério disse que na última reunião ordinária foi sugerido convidar a representante da SVMA para atualizar o andamento da concessão, assim como esclarecer o papel do Conselho Gestor nesse processo. Fernanda também esclareceu o formato do envio deste Regimento para sua aprovação e se colocou à disposição para demais esclarecimentos. Edimilson recebeu na subprefeitura o Regimento do Parque Severo Gomes e caso notasse algum outro conteúdo que pudesse colaborar na elaboração do nosso, enviaria ainda hoje.

III. ENCAMINHAMENTOS:

Conforme deliberação do Conselho Gestor foi decidido o seguinte encaminhamento:

- *Envio do Regimento ao Administrador Rogério, para providências necessárias, à sua aprovação.*

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, o administrador Rogério encerrou os trabalhos da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Parque do Chuvisco.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO desta Ata

Portaria nº ____ /SVMA -GAB/2021

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade da organização interna dos Conselhos Gestores dos Parques, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos Seus Conselheiros, conforme Lei 15.910 de 27 de novembro de 2013.

Regimento Interno Parque Municipal do Chuvisco

Capítulo I - Da Criação, Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Gestor do Parque do Chuvisco, previsto pela Lei Municipal nº 15.910/2013, é de natureza permanente e consultivo e seu funcionamento reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações do meio ambiente, em sua área de abrangência.

Capítulo II - Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Parque do Chuvisco tem composição tripartite e é constituído por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, com 09 (nove) representantes da sociedade civil, 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 07 (sete) representantes do Poder Executivo.

I - Sem prejuízo da participação do representante do Executivo, no caso da criação no Parque de Centro de Educação Ambiental, a Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá indicar um representante para esse órgão, desde que respeitada a representação paritária;

II - No caso da saída do representante dos trabalhadores, o mesmo será substituído pelo suplente, respeitada a ordem de classificação da eleição;

III - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor do Parque será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

IV - O Conselho Gestor terá o Administrador do Parque como seu Coordenador, que escolherá o Secretário do Conselho dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos.

Capítulo III - Das Competências

Artigo 4º - Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, art.10 da **LEI Nº 15.910**, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I – acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV – participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X- examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes às obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV – elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos e ainda

XVI- Contribuir na elaboração, planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações, no caso de parceria com empresa concessionária, Lei **Nº 16.703 DE 4 DE OUTUBRO DE 2017,** parte do PMD (Plano Municipal de Desestatização) que concede ao setor privado a gestão de parques municipais.

Capítulo IV - Dos Órgãos do Conselho Gestor

Artigo 5º - São órgãos do Conselho Gestor:

I - Plenário

II - Coordenação

III - Secretaria

IV - Comissões Especiais

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento

Artigo 6° - O Plenário do Conselho Gestor do Parque, constituído por seus 18 (dezoito) membros, é o fórum de deliberação plena e conclusiva configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 7° - São atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor;

III - autorizar a criação de Comissões Especiais;

IV - solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V - zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;

VI -baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental,

Artigo 8° - As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, na qualidade de ouvintes.

I - As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do

Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros. As votações on line poderão ocorrer quando necessário, conforme o Decreto 59.283/20.

II - Da pauta da reunião ordinária constará:

a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Informes;

c) Apresentação, discussão e deliberações sobre a Ordem do Dia;

d) Assuntos Diversos;

e) Apresentação de sugestões para a pauta

Parágrafo 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

Parágrafo 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 2 (dois) minutos, prorrogáveis a critério do Plenário;

Parágrafo 3º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque;

Parágrafo 4º - As reuniões terão o tempo previsto de no máximo 120 minutos de duração;

III - Em todas as atas das reuniões deverão constar:

a) Dia, hora e local da reunião;

b) Relação dos membros presentes;

c) Relação dos membros ausentes;

d) Resumo do Expediente;

e) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

f) Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(eis.

g) Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;

h) Deliberações tomadas, registrando-se o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

Artigo 9° - As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

I - O quorum mínimo para deliberação de matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria simples de seus integrantes.

II - Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor, fará o desempate.

R Parágrafo 1° - Ao término de cada reunião, será feita nova convocação dos membros efetivos que deverá constar em ata.

Parágrafo 2°- Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor terão, apenas, o direito a voz, mediante permissão do Coordenador para manifestação.

Artigo 10° - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano;

I - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinqüenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

II - No desligamento do Titular, representante dos Usuários ou das Entidades, o 1° (primeiro) Suplente, de acordo com a ordem de classificação na eleição, o substituirá;

III - As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao Coordenador;

IV - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, mediante a apresentação de requerimento ao Coordenador.

Artigo 11º - As Comissões Especiais, mencionadas no artigo 5º deste Regimento Interno poderão ser criadas pelo Coordenador do Conselho Gestor, serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Artigo 12º - A proposta para a criação de Comissões Especiais poderá partir de qualquer dos Conselheiros, ou do Coordenador do Conselho Gestor.

Artigo 13º - A Comissão Especial terá prazo fixado pelo Coordenador do Conselho Gestor para a apresentação sobre o tema tratado.

Artigo 14º - A Comissão Especial será composta por membros do Conselho Gestor, admitindo-se a participação de técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetas ao problema em estudo.

Parágrafo Único - A Comissão sempre será presidida por um Conselheiro designado pelo Coordenador do Conselho Gestor.

Artigo 15º - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final que será submetido ao Plenário do Conselho Gestor.

Capitulo V - Das Atribuições

Artigo 16º - São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor do Parque;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Parque e do meio ambiente;

V - Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços do parque.

VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17º - São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor

I - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

IV - mandar proceder à chamada verificando a presença;

V - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

VI - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;

VII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VIII - proclamar o resultado das votações;

IX - decidir, de plano, questões de ordem;

X - receber e despachar as proposições;

XI - comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

XII - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIII - manter contatos, em nome do Conselho Gestor, com outras autoridades;

XIV - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias, mediante comunicação do interessado;

XV - executar as deliberações do Plenário;

XVI - manter correspondência oficial do Conselho Gestor;

XVII - conceder ou negar a palavra a visitantes ou convidados, nos termos regimentais;

XVIII - dar conhecimento ao Plenário do relatório final, realizados durante o ano;

XIX - resolver os casos omissos do Regimento Interno - ad referendum - do Plenário;

XX - criar Comissões Especiais, nos termos regimentais, em especial, para a elaboração do relatório anual sobre o funcionamento do parque e do próprio Conselho Gestor;

XXI - convocar o suplente do Conselheiro.

Artigo 18º - Será computada, para efeito de quorum, a presença do Coordenador.

Artigo 19º - O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Secretário do Conselho Gestor.

Artigo 20º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor;

II - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

III - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Coordenador;

V - secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

VI - manter o Coordenador informado sobre as Resoluções e outros atos do Conselho Gestor, bem como sobre as atividades administrativas;

VII - Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

VIII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

IX - executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor

c) organizar os anais do Conselho Gestor

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 21º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Artigo 22º - O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

Artigo 23º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em, 17 de fevereiro de 2021.

Coordenador / Administrador do Parque do Chuvisco:

Rogério Oliveira dos Santos

Conselheira titular:

Sheila M do Nascimento

Conselheiros suplentes:

Daniel Tolomelli

M Carmo F Lotfi

Representante de Entidades: "Cria Conexões"

Fagner Satuno

Poder Público:

Fernanda Costa - SVMA

Edilson Moitinho - Subprefeitura de Santo Amaro

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

Conferência:

Rogério O. Dos Santos
RF 806 543-8
Administrador do Parque

Rogério Oliveira dos Santos
Administrador do Parque do Chuvisco
Coordenador do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

Em, 17 de fevereiro de 2021.

Coordenador / Administrador do Parque do Chuvisco:

Rogério Oliveira dos Santos

Conselheira titular:

Sheila M do Nascimento

Conselheiros suplentes:

Daniel Tolomelli

M Carmo F Lotfi

Representante de Entidades: "Cria Conexões"

Fagner Satuno

Poder Público:

Fernanda Costa: SVMA

Edilson Moitinho: Subprefeitura de Santo Amaro

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DO CHUVISCO

ANEXO 1
LISTA DE PRESENÇA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 17/ 02 /2021

Conselheiros	Entidade Representada	Telefone/E-mail/Contato	Assinatura	Justificativa Ausência
Rogério Rogério Oliveira dos Santos			Rogério O	**presente**
SOCIEDADE CIVIL				
Titulares:				
Sheila M do Nascimento	Frequentador			presente
Marcelo Vieira	Frequentador			ausente
Vera Ap Almeida Stos	Frequentador			ausente
Suplentes:				
Daniel Tolomelli	Frequentador			presente
M Carmo F Lotfi	Frequentador			presente
ENTIDADE				
Fagner Satuno	Instituição CRIA			presente
TRABALHADOR				
Cristina	Segurança			ausente
PODER PÚBLICO				
Fernanda Costa	SVMA			presente
Edilson Moitinho	Subprefeitura de Santo Amaro			presente

10:06

Sobre esta chamada

Pessoas | Inform.

ADICIONAR PESSOAS

Compartilhar informações

NA CHAMADA

- rogerio oliveira (você)
- daniel tolomelli
- Edilson Moitinho
- Fagner Saturno
- Fernanda Costa
- maria do carmo ferreira lo...
- Sheila da fc

Fagner Saturno está participando